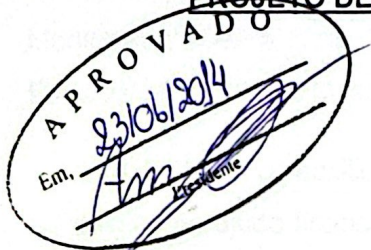




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 29/2014 DE 17 DE JUNHO DE 2014.



Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00, destinado à execução do Programa Passe Livre Estudantil- PLE-RS, instituído pela Lei Estadual nº 14.307/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 50.832/2013 e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à execução do Programa Passe Livre Estudantil- PLE-RS, instituído pela Lei Estadual nº 14.307/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 50.832/2013, com as seguintes classificações funcionais programáticas e econômicas:

- 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 0705 – RECURSOS ESTADUAIS
- 0705.12 – EDUCAÇÃO
- 0705.12364 – ENSINO SUPERIOR
- 0705.1236400280 – ASSISTENCIA AO EDUCANDO
- 0705.1236400282.100 – PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL
- 3390.18.00.00.00 – Auxilio financeiro a estudantes R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para abertura do crédito especial parte do superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art.3º – Fica incluída no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017 – Lei Municipal nº1607/13 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 – Lei Municipal nº1632 a Meta 2100 – PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL – Lei Estadual nº 14.307/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 50.832/2013.

Art. 4º - O auxílio (Passe Livre Estudantil) será operacionalizado pela concessão de ajuda financeira direta aos estudantes cadastrados e aprovados pela METROPLAN, mediante empenho individual e recibo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos
17 (dezessete) dias do mês de Junho de 2014.



WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014

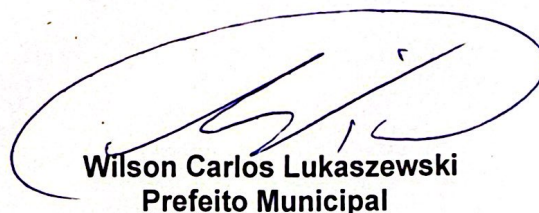
Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de lei nº 29/2014, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento Municipal de 2014, um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à execução do Programa Estadual Passe Livre Estudantil, instituído através da Lei Estadual nº 14307/2013 e regulamentado pelo decreto Estadual nº 50. 832, de 07 de novembro de 2013.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias o Programa Passe Livre Estudantil concede subsídio financeiro aos estudantes matriculados em instituições regulares de ensino situados em outros municípios.

Para fazer jus a este benefício, o estudante deverá aderir ao programa, comprovar a renda, comprovar a matrícula, e apresentar toda a documentação exigida conforme estabelece o decreto estadual nº 50832 e submeter - se a aprovação da METROPLAN – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional.

Contando com a habitual atenção dessa Casa Legislativa e aprovação deste importante Projeto de Lei que beneficiará o estudante de nível médio e universitário, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Wilson Carlos Lukaszewski
Prefeito Municipal